



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Exp. n. 116/2021/COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

De: COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

Para: DCEM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Processo n.: 1092592, ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Em: 12 de março de 2021

Senhor(a) Diretor(a),

Comunico a V. S.^a que na deliberação do dia 17/11/2020, no processo em epígrafe, foi determinada a intimação por meio eletrônico dos gestores especificados conforme Acórdão, em anexo, com o seguinte texto:

"I) *determinar:*

a) *notificação aos gestores e aos chefes de Poder Legislativo dos Municípios listados às fls. 3/10 do relatório técnico por meio da Central de Relacionamento Jurídico (CRJ) acerca da ausência da informação da data de publicação do RGF, no sentido de que observem, na íntegra, as normas pertinentes à disponibilização dos dados no Sicom, alertando-os de que a informação da data de publicação dos relatórios é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 55, § 3º, da LRF. E, ainda, dar ciência aos gestores que a reincidência desta irregularidade, poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos previstos no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008;*

b) *notificação aos gestores e aos chefes de Poder Legislativo dos Municípios listados às fls. 11/13 do relatório técnico por meio da Central de Relacionamento Jurídico (CRJ) acerca da ausência da informação da data de publicação do RREO, no sentido de que observem, na íntegra, as normas pertinentes à disponibilização dos dados no Sicom, alertando-os de que essa informação é imprescindível à emissão das certidões exigidas para a celebração de convênios e operações de crédito, conforme preleção do art. 51, § 2º, da LRF. E, ainda, dar ciência aos gestores que a reincidência desta irregularidade, poderá ensejar aplicação de multa aos responsáveis, nos termos previstos no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008;*

c) *notificação dos gestores dos Municípios listados às fls. 15/32 do relatório técnico por meio da CRJ em relação ao cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para que observem o disposto no art. 9º da LRF,*



Executor: R.M.G.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



sob pena de aplicação das multas previstas no art. 5º, III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/2000; (...)

g) emissão de notificação aos gestores elencados nas fls. 41/42 do relatório técnico, para que implementem gradualmente as medidas elencadas no art. 23 da LRF, tendo em vista que, embora suspensos os prazos, as medidas continuam sendo obrigatórias;"

Solicito informar a esta Coordenadoria as providências adotadas em cumprimento a determinação, para certificação nos autos.

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadora

(assinado eletronicamente)



Executor: R.M.G.